



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS PARA
ATUAÇÃO NO PROGRAMA “PartiuIF”**

Edital nº 48/2025, de 12 de fevereiro de 2025

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF do impetrante	074.***.**4-31
RECURSO/SOLICITAÇÃO	<p>“IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CIENTÍFICOS NA SELEÇÃO DE PROFESSORES</p> <p>1. Introdução</p> <p>A presente impugnação fundamenta-se na necessidade de garantir que o processo seletivo para professores siga os princípios constitucionais e acadêmicos que asseguram a excelência na educação superior. A exclusão da produção científica como critério de avaliação compromete a qualidade do ensino, da pesquisa e da própria instituição, tornando a seleção vulnerável a arbitrariedades e escolhas inadequadas.</p> <p>2. Princípio da Meritocracia e da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal)</p> <p>O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A seleção de docentes deve priorizar candidatos mais qualificados, o que inclui a avaliação de sua produção científica. A exclusão desse critério fere o princípio da eficiência, pois pode resultar na contratação de profissionais com menor impacto acadêmico.</p> <p>3. Desvio de Finalidade e Interesse Público</p> <p>A função de um professor no ensino superior não se restringe apenas à docência, mas também à pesquisa e à extensão. O edital que ignora a produção acadêmica pode estar desvirtuando a finalidade do cargo, afastando candidatos altamente qualificados e comprometendo o desenvolvimento científico da instituição. Além disso, sem critérios objetivos de avaliação, há risco de subjetividade na seleção.</p> <p>4. Prejuízo à Qualidade do Ensino e da Pesquisa</p>

	<p>A omissão da produção científica como critério de seleção impacta diretamente a qualidade do ensino e da pesquisa. Instituições de ensino superior têm como missão produzir e disseminar conhecimento. A escolha de docentes sem considerar sua capacidade científica pode enfraquecer a instituição, limitando sua contribuição para o avanço do saber e comprometendo a formação dos estudantes.</p> <p>5. Princípio da Isonomia e da Impessoalidade</p> <p>A exclusão da avaliação da produção acadêmica pode favorecer candidatos menos preparados em detrimento daqueles com contribuição científica relevante. Isso fere os princípios da isonomia e da impessoalidade, pois a seleção deixa de ser baseada em critérios objetivos e passa a depender de aspectos subjetivos, o que pode abrir margem para favorecimentos indevidos.</p> <p>6. Conclusão</p> <p>Diante do exposto, a exclusão da produção científica como critério de avaliação compromete a lisura do processo seletivo e contraria princípios fundamentais da administração pública e da educação superior. Solicita-se, portanto, a impugnação do referido edital e sua adequação para garantir que a seleção de professores seja feita com base em critérios técnicos e acadêmicos que assegurem a qualidade da instituição e a valorização do conhecimento científico.”</p>
RESPOSTA DA COMISSÃO	DEFERIDO
SITUAÇÃO	Alteração implementada em edital.

CPF do impetrante	058.***.**4-80
RECURSO/SOLICITAÇÃO	“Boa tarde prezada COMPEC! Venho respeitosamente solicitar a retirada do item 2.5 ou uma reformulação do mesmo, pois se tratando de processo seletivo para professor formador, logo não deveria haver prioridades para as vagas, pois o IFPB também possui vários técnicos administrativos com graduação (Licenciaturas), mestrado e doutorado, ou seja, servidores tão capacitados quanto aos professores com diferenças apenas nos cargos que exercem na instituição. Desta maneira, peço que a seleção seja realizada através dos critérios de pontuação constantes no edital sem a necessidade de ceder prioridades aos docentes efetivos, substitutos ou visitantes. Desde já agradeço a atenção da COMPEC, muito obrigado!”
RESPOSTA DA COMISSÃO	DEFERIDO
SITUAÇÃO	Alteração implementada em edital.

CPF do impetrante	074.***.**4-29
RECURSO/SOLICITAÇÃO	“No item 2.1 é colocada a exigência exclusiva da Licenciatura em Matemática para as vagas referentes à essa área. Solicito a inclusão do “Bacharelado em Matemática com formação pedagógica complementar”, visto que a Resolução CNE/CEB Nº 02/97 garante que os bacharéis em Matemática com essa complementação na formação pedagógica estão aptos ao ensino básico da disciplina em todos os níveis escolares, e além disso, já atuam nesse nível de ensino no próprio IFPB.”
RESPOSTA DA COMISSÃO	DEFERIDO
SITUAÇÃO	Alteração implementada em edital.